

## **SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA FAMILIAR (SPTF)**

### **REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS**

#### **Secção I**

##### **Objeto**

##### **Artigo Primeiro**

A organização territorial da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e o respetivo modo de funcionamento é regulado pelo presente Regulamento.

#### **Secção II**

##### **Delegações Regionais**

##### **Capítulo I**

##### **Constituição, Organização e Funcionamento**

##### **Artigo Segundo**

A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar integra Delegações Regionais, destinadas a implementar a nível regional e local as atribuições, orientações e programas definidos pela Direção.

##### **Artigo Terceiro**

1. A criação e a extinção das Delegações Regionais efetuam-se mediante proposta apresentada por parte da Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral.
2. As alterações do âmbito regional da Delegação Regional eventualmente decorrentes da evolução das atividades da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar serão objeto de discussão em Reunião Geral da respetiva Delegação Regional, sendo, de seguida, propostas à Direção, devendo ser aprovadas em Assembleia Geral.

## **Artigo Quarto**

As Delegações Regionais são compostas pelos associados que residam ou exerçam atividade profissional na região abrangida pela Delegação ou que o requeiram à Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

## **Artigo Quinto**

1. Cada Delegação Regional integra uma Equipa de Coordenação.
2. A Equipa de Coordenação é constituída por um número impar de associados, com o máximo de cinco elementos, de entre os quais um Coordenador e dois a quatro Vogais, os quais serão obrigatoriamente associados fundadores ou efetivos da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
3. A Equipa de Coordenação contemplará ainda dois suplentes para o caso de demissão ou impossibilidade definitiva de exercício das funções de algum elemento da Delegação Regional.
4. O Coordenador da Delegação Regional integra a Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar como vogal representante da respetiva Delegação e enquanto membro da lista eleita em Assembleia Geral.
5. Os restantes Elementos da Equipa de Coordenação são designados pela Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e apresentados na Assembleia Geral Eleitoral
6. O exercício das funções da Equipa de Coordenação tem a mesma duração que o mandato da Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

## **Capítulo II Competências**

### **Artigo Sexto**

1. A Delegação Regional tem como funções:
  - a. Elaborar e executar um Plano Anual de Atividades da Delegação, com base no programa da Direção, aprovado em Assembleia Geral Eleitoral e submetê-lo à apreciação da Direção para posterior aprovação e apresentação em Assembleia Geral;
  - b. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas, divulgá-lo atempadamente aos seus associados e submetê-lo à apreciação da Direção para posterior aprovação e apresentação em Assembleia Geral;

- c. Coordenar as atividades de Formação a levar a cabo na respetiva região, de acordo com o Regulamento de Formação em vigor na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
  - d. Propor à Direção a admissão de associados;
  - e. Organizar registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira e submetê-lo mensalmente à Direção;
  - f. Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
  - g. Promover reuniões gerais de troca de experiências no campo da terapia familiar e da intervenção sistémica entre os membros e as instituições da região;
  - h. Organizar atividades abertas, designadamente Encontros, Jornadas, Seminários a realizar na região;
  - i. Estimular e apoiar a atividade de investigação familiar e sistémica dos respetivos membros;
  - j. Promover atividades com vista ao desenvolvimento da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar no que concerne à prossecução do objeto social definido nos Estatutos;
  - k. Deliberar e levar a efeito as diligências pertinentes aos projetos empreendidos;
  - l. Propor à Direção para aprovação, a celebração de contratos, protocolos, acordos, convénios ou similares que se mostrem convenientes à realização dos seus fins;
  - m. Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral que lhe sejam confiadas pela Direção;
  - n. Garantir o funcionamento dos serviços de expediente, secretaria e contabilidade.
2. A Delegação Regional deve estar representada nos Núcleos temáticos criados pela Direção e poderá criar os seus próprios Grupos de Trabalho para desempenhar tarefas do interesse da Delegação.
  3. Ao Coordenador da Delegação Regional, compete-lhe convocar e presidir às reuniões da Equipa de Coordenação.
  4. De cada reunião referida é lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

## **Capítulo III**

### **Recursos Financeiros**

#### **Artigo Sétimo**

1. As Delegações não têm autonomia financeira, devendo articular com a Direção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar todos os movimentos de despesas e receitas, bem como o orçamento dos encargos ordinários.
2. A abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias devem ser feitas com a assinatura do Coordenador da Delegação, ou em caso de impedimento, por um outro elemento por ele designado.
3. Os levantamentos e movimentação de fundos de bens ou contas deverão ser feitos pelo Coordenador da Delegação, ou em caso de impedimento, por um outro elemento por ele designado.
4. Constituem receitas das Delegações Regionais:
  - a. O produto de toda a atividade formativa e atividades científicas, depois de deduzida a percentagem da comparticipação de 20% para as receitas da Sede da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
  - b. O produto das quotizações dos respetivos membros;
  - c. O rendimento dos bens móveis e imóveis confiados à guarda e gestão da Delegação Regional, ou por seu intermédio adquirido.